PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES

**Art. 1.°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, um (01) PSICOLOGO, carga horária de 20 horas semanais, para atender ao Programa NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, com vencimento de acordo ao estabelecido no Padrão 09 da Lei Municipal nº 070/93 e com atribuições do cargo constantes na mesma lei.

§ 1º - A presente contratação terá vigência pelo prazo de 01 (UM) ano, podendo ser renovado por igual prazo.

§ 2º - A contratação será de natureza administrativa e obedecerá a classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017.

**Art. 2° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente até oito (08) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, carga horaria de até 24 horas semanais, para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, percebendo vencimentos nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 433, de 13 de novembro de 2001 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município).

§ 1º - A presente contratação terá vigência pelo prazo de 01 (UM) ano, podendo ser renovado por igual prazo.

§ 2º - A contratação será de natureza administrativa e obedecerá a classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e por excepcional interesse público, até cinco (05) PROFESSOR, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais cada profissional, para atender as escolas da rede pública de educação, com vencimento da Lei Municipal nº. 433 de 13 de novembro de 2001 (plano de Carreira do Magistério Público do Município).

§ 1º - A presente contratação terá vigência pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser renovado por igual prazo.

§ 2º - A contratação será de natureza administrativa e obedecerá a classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017.

**Art. 4º** - Os contratados farão jus às vantagens estabelecidas no art. 247 da Lei Municipal nº 042 de 29/06/93 e aos reajustes concedidos aos demais Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCOS ANDRE PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidenta e

Senhores Vereadores:

Apresentamos o presente projeto de Lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa Legislativa.

Através do SUS - Serviço Único da Saúde, são oferecidos diversos programas de apoio, dentre eles o NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, que repassa recursos à Secretaria da Saúde, os quais podem ser utilizados para pagamento de profissionais que atuam no programa. É o Município que faz a oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social e de saúde, pois é nos Municípios que as famílias efetivamente moram, constroem suas vidas, sofrem são felizes, adoecem e outros.

Com base no comentário anterior, e para ofertar os serviços de apoio à saúde familiar, estamos propondo a contratação de um psicólogo, 20 horas para atendimento à demanda, fundamentada na necessidade verificada.

Em relação às contratações para a educação infantil e anos iniciais, de acordo com o Plano Municipal de Educação e também com o Plano Nacional da Educação, a frequência na educação infantil é obrigatória, desde 2016, a partir dos 04 anos de idade. Para o ano letivo de 2018, está prevista na Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, a implantação do turno integral, oque demanda um número maior de profissionais para atendimento.

Ainda, a matrícula na escola de educação infantil apresenta oscilações, ou para mais, ou para menos, dificultando a organização definitiva no quadro de professores, pois a necessidade muda anualmente e, especialmente neste ano, com a implantação do turno integral já referido.

Além do já exposto, a previsão das contratações é também para substituir as licenças gestantes, licenças saúde, designação para outras funções inerentes à educação e outras situações, como inativações que poderão ocorrer durante o ano letivo.

Ainda em relação à educação, são necessários um professor na área de Ciências da Natureza, um na área de Ciências Humanas, um na área de Linguagens e outro para atuar no AEE – Atendimento Educacional Especializado, considerando a aposentadoria de professores e considerando também a nomeação de professor ao cargo de Diretor da rede Municipal e outras demandas verificadas.

É importante que se lembre à Casa, que a educação fundamental é de responsabilidade do município, e com essas contratações, pretende-se ofertar condições de ensino e educação adequadas aos nossos estudantes.

Neste sentido, estamos apresentando o presente projeto de lei, de autorização de contratações, com base na justificativa apresentada, para que mereça os estudos dos Nobres Edis e, em recebendo aprovação, possamos tomar as demais providencias relacionadas, com vistas a boa qualidade do ensino oferecido em nossa comunidade.

.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARCOS ANDRE PIAIA

PREFEITO MUNIPAL